



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 141171/2016  
PROTOCOLO: 71000.048167/2011-61 TIPO DE PROCESSO: Concessão  
C.N.P.J: 02.922.060/0001-97 DATA DE PROTOCOLO: 16/05/2011  
ENTIDADE: GRUPO FRATERNAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO: GOIANIA UF: GO  
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 25/08/2007 A 24/08/2010 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 381/2015 1085/2015

ANÁLISE TÉCNICA

- I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos  
(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Nota explicativa
- II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:  
a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação  
b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação
- III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social atendimento  
Oferta(s) Usuário(s)  
acolhimento da PSE de alta complexidade idosos  
Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)


Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 381/2015), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Declaração de gratuidade; Nota explicativa. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.


A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.


Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 29/01/2016

  
Gardênia Machado  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS